



Tema:
127



Processo(s):
[RR-0020923-
28.2021.5.04.0017](#)

Questão Submetida a Julgamento: A partir da vigência da Lei nº 13.467/17, o atraso na entrega de documentos rescisórios atrai a incidência da multa do artigo 477, §8º, da CLT, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no prazo legal?

Tese Firmada: Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Multa do Artigo 477 da CLT (14000).

Referência Legislativa: Art. 477, § 8º, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 25/4/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 25/4/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 9/5/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 31/5/2025.